

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº 19.138

(Processo nº 2015/51077-6)
Altera redação do inciso V do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 18.727/2015 que instituiu a Comissão Permanente de Consolidação e Sistematização de Jurisprudência do TCE/PA.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;
Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Nº 81/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA);
Considerando a necessidade do serviço realizado pela Comissão Permanente de Consolidação e Sistematização de Jurisprudência do TCE/PA;
Considerando, ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº 5.670 desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º A Resolução nº 18.727, de 08 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1º.
Parágrafo único.
V – 4 (quatro) servidores efetivos/comissionados ocupantes de cargo de nível superior, designados pelo Presidente deste Tribunal, mediante indicação do conselheiro coordenador.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2019.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 18.727 (*)
(Processo nº 2015/51077-6)
(versão compilada)
ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 19.138
DE 29.08.2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Consolidação e Sistematização de Jurisprudência e dá outras providências.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
Considerando que o art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal elenca a atividade de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência a ser coordenada por um Conselheiro;
Considerando que o art. 27, incisos IX e X do Regulamento de Serviços Auxiliares definem como uma das atividades da Procuradoria, também a Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;
Considerando a necessidade de definir as atividades a serem desempenhadas a fim de dar cumprimento ao dispositivo regimental e do Regulamento dos Serviços Auxiliares;
Considerando que a demanda processual atual é complexa e em volume significativo, o que requer maior otimização da jurisprudência a fim de garantir o tratamento isonômico, a publicidade e a transparência ao jurisdicionado;
Considerando que sistematizar e consolidar julgados possibilita ao jurisdicionado uma tutela mais célere, transparente e equânime, bem como atende a demanda social, em respeito ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.
Considerando a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, as emendas apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Odilon Inácio Teixeira, bem como a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.334, desta data,
R E S O L V E: unanimemente,
Art. 1º. Instituir a Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência.
Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:
I – Conselheiro Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;
II – 1 (um) auditor, escolhido pelo Tribunal Pleno;
III – Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
IV – Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
V – 4 (quatro) servidores efetivos/comissionados ocupantes de cargo de nível superior, designados pelo Presidente do Tribunal mediante indicação do Conselheiro Coordenador.
(*) inciso com redação alterada pela Resolução nº 19.138, de 29.08.2019.
Art. 2º - Compete à Comissão sistematizar e consolidar a jurisprudência em matéria processual deste Tribunal, especialmente:
I - mapear os entendimentos do Tribunal Pleno nas matérias de sua competência;

II - verificar os posicionamentos dominantes e consolidar, por meio de ementas, os entendimentos conforme as classes processuais do Tribunal;
III – elaborar uma lista de indexadores ligados à palavra chave da pesquisa, a fim de facilitar o acesso ao banco de jurisprudência;
IV – padronizar os termos de pesquisa, relacionando temas afins;
V – manter a atualização da jurisprudência do Tribunal;
VI – elaborar parecer técnico acerca de divergências jurisprudenciais e de constituição de prejulgados nos termos do Regimento Interno;
VII – sugerir ao Coordenador a proposição do enunciado de súmula, quando verificar que o Tribunal tenha proferido reiteradas e convergentes decisões sobre determinada matéria;
VIII – providenciar a atualização das decisões de conteúdo normativo e apresentar manifestação em minutas dos atos normativos;
IX - conduzir os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;
X - viabilizar o acesso às informações, auxiliando os órgãos técnicos e os jurisdicionados;
XI – sugerir ao Coordenador a aprovação de normas que contribuam para otimização de suas atividades.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2015.
(*) republicada com a alteração processada pela Resolução 19.138 de 29.08.2019.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.139
(Processo nº 2019/53334-3)

Dispõe sobre a proposta do TCE-PA para inclusão no projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 do programa “Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais”.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
Considerando que se encontra em andamento a elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023, para encaminhamento pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);
Considerando que compete a este Tribunal de Contas enviar ao Poder Executivo, a sua proposta, com vistas a inserir no projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023;
Considerando que referida proposta necessita da aprovação do Plenário deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 12, inciso II, letra “a” do Regimento Interno;
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º. Aprovar a proposta que encaminha o Programa “Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais”, do TCE-PA, para inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023, na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Resolução, que será enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) para apreciação, nos termos da Constituição Estadual.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2019.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLUÇÃO Nº 19.139
ANEXO I
PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Área: 07-Poder Legislativo									
Unidade Orçamentária:				TCE					
Programa: Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais									
								Valor: 796.599.736,00	
		Valores Anuais	2020: 183.148.707,00	2021: 193.255.499,00	2022: 204.146.813,00	2023:		216.048.717,00	
Indicadores:									
DESCRIÇÃO				REGIÃO	2020	2021	2022	2023	

Índice de celeridade na instrução processual preliminar
UNIDADE Percentual
FÓRMULA (Somatório dos processos instruídos preliminarmente no exercício, autuados no exercício anterior / Somatório de processos autuados no exercício anterior) x 100
Índice de fiscalização concomitante realizada na gestão dos órgãos/entidades estaduais